

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA

**NORMATIVA INTERNA Nº01/2024**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA (PPGA/UFPE)**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Normativa Interna regulamenta a concessão e acompanhamento de bolsas de gestão institucional nas modalidades mestrado e doutorado conforme Resolução nº 05/2022 do CEPE/UFPE, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Antropologia da UFPE.

I- A distribuição de bolsas de estudo no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Antropologia tem por objetivos fomentar a formação de recursos humanos de alto nível e o aprofundamento nos conhecimentos profissional e acadêmico.

II- A distribuição de bolsas de estudo no âmbito do PPGA será realizada considerando a disponibilidade das mesmas pelas agências de fomento e pela UFPE.

III- A bolsa de estudos poderá ser concedida por até 24 meses no mestrado e 48 meses no doutorado, contados a partir da data de ingresso do discente no PPGA; no caso do recebimento de bolsa após o início do curso, a concessão de bolsa levará em conta a data prevista de finalização do curso.

IV- O colegiado do PPGA possui autonomia para elaboração de normativas sobre concessão de bolsas de estudo para seus discentes.

V- Para a gestão de bolsas o PPGS deverá constituir uma Comissão de Bolsas.

**Parágrafo Único:** As normas aqui estabelecidas foram definidas conforme Resolução CEPE/UFPE nº 17/2021, Resolução PROPG nº 05/2022, Instrução Normativa nº 03/2023 CPPG.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMISSÃO DE BOLSAS**

**Art. 2º**- A comissão de bolsa será composta por:

I- o(a) coordenador(a) do PPGS, como Presidente;

II- um membro docente do quadro permanente do PPGA, eleito por seus pares, com mandato de duração de 2 anos;

III- um membro discente de doutorado regularmente vinculado(a) ao PPGA há pelo menos um ano, eleito(a) por seus pares, com mandato de duração de 1 ano, com direito a voz e a voto, sendo passível de ser renovado por mais 1 ano.

IV- um membro discente de mestrado regularmente vinculado(a) ao PPGA, eleito(a) por seus pares, com direito a voz, com mandato de duração de 1 ano, sendo passível de ser renovado por mais 1 ano.

**Art. 3º**- São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I- propor Normativa Interna para gestão de bolsas institucionais e não-institucionais, com critérios para concessão, acompanhamento e, quando aplicável, renovação ou prorrogação das bolsas, observados os termos da Resolução nº 05/2022-CEPE/UFPE e das normas vigentes das respectivas agências de fomento;
- II- zelar pelo cumprimento das normas das agências de fomento, da Resolução nº 05/2022-CEPE e da Normativa Interna do PPGA;
- III- distribuir as bolsas institucionais disponíveis aos discentes, com base nos critérios definidos na Normativa Interna do PPGA;
- IV- avaliar periodicamente, em colaboração com orientadores(as) ou supervisores(as) e Coordenação do PPGA, o desempenho dos(as) bolsistas e, quando aplicável, decidir acerca de renovações ou prorrogações das bolsas;
- V- analisar e emitir parecer em caso de apuração de irregularidades a pedido dos órgãos competentes internos ou externos à UFPE;
- VI- analisar casos omissos na Normativa Interna do PPGA, observados os termos da Resolução nº VII. 05/2022-CEPE, submetendo decisão ao Colegiado do PPGA, para aprovação;

## **CAPÍTULO III**

### **DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS**

**Art. 3º**- A distribuição de bolsas do PPGA tem como referência a ordem de classificação do processo de seleção anual conforme critérios estabelecidos no edital de seleção. Para

constituição de lista de distribuição e espera de bolsas adotar-se-á os critérios de prioridade para concessão:

- I- aplicação da política afirmativa do PPGA que estabelece 50% das bolsas para alunos/as optantes (cotistas) e 50% para alunos/as não optantes. Em caso de número ímpar os/as optantes terão sempre a prioridade na distribuição. Conforme sejam contempladas nas políticas de acesso, deverão de igual modo, sob o critério de classificação e aplicação de políticas afirmativas, constar reserva de vagas para Pessoas Trans (Transexuais, Transgêneros, Travestis) e, também, vagas PcD (Pessoa com Deficiência)
- II- alunos/as contemplados/as com bolsa CNPq e DS/CAPES por ordem de prioridade e que tenham aprovado seu projeto no edital FACEPE, serão excluídos da fila de espera, de bolsa CNPQ ou DS/CAPES, dando lugar para o próximo da lista, respeitando a ordem de prioridade.
- III- bolsas provisórias (PROPG) serão destinadas às pessoas que não foram contempladas com bolsa integral, utilizando-se dos critérios estabelecidos por edital da PROPG.
- IV- terão prioridade na concessão de bolsas o(a)s discentes sem vínculo empregatício.
- V- o PPGA deverá observar na distribuição de bolsas o equilíbrio entre as turmas.

**Art. 4º-** Os(as) discentes com vínculo empregatício poderão se candidatar para as bolsas remanescentes no ano de entrada no PPGA, uma vez cumpridos os critérios previstos no artigo 3º desta normativa e nos termos da Portaria CAPES Nº 187/2023 e da Instrução Normativa Nº 03/2023 CPPG/UFPE.

- I- os(as) discentes que tenham sido contemplado(a)s com bolsa institucional nos termos dos parágrafos do artigo 3º deverão obrigatoriamente solicitar ao colegiado do PPGA o acúmulo da bolsa com atividade remunerada, respeitando os critérios previstos nos termos da Instrução Normativa Nº 03/2023 CPPG/UFPE.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO ACOMPANHAMENTO E RENOVAÇÃO DE BOLSISTAS**

**Art. 5º-** A concessão da bolsa deverá ser de até 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação até atingir a duração máxima, de acordo com os instrumentos normativos da agência de fomento ou instrumentos de concessão e nos termos do art. 10 da Resolução CEPE/UFPE nº 05/2022

**Artigo 6º.** Para requerer a renovação da bolsa, os bolsistas deverão cumprir os seguintes critérios:

- I- não terem sido reprovados(as) em nenhuma disciplina e não terem obtido conceito “C” em mais de duas disciplinas no ano de referência;

- II- não terem sido reprovado(as) no exame de qualificação, para os discentes de doutorado;
- III- terem o pedido de renovação da bolsa recomendado pelo(a) orientador(a);
- IV- entregar relatório anual (conforme modelo disponibilizado pelo Programa);
- V- Atualizar o Currículo Lattes.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.7** Os casos omissos nesta Normativa Interna serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGA.

**Art. 8** Esta Normativa entrará em vigor em 05 de março de 2024

Recife, 05 de fevereiro de 2024